



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 119/2022  
Data: 26/04/2022 - Horário: 16:01  
Administrativo - PROT 119/2022

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 005/2022

**Voto** ao Projeto de Lei nº 014, de 08 de abril de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$5.350.000,00 e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$5.350.000,00 (cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais), em vista de anulação de fichas de despesas orçamentárias.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa a realização de parceria com Organização da Sociedade Civil para implantação de projeto visando a colaboração com pessoal para incremento no Departamento de Saúde Municipal. Ainda nisto, a mensagem ainda versa que a Anulação das rubricas previstas no Orçamento tem a mesma finalidade contudo com conceitos diferentes, sendo a modificação de “outros serviços terceiros – pessoa jurídica” para o enquadramento em licitação via Chamamento Público conforme Lei nº 13.019/2014, o que até a elaboração do orçamento não se havia previsto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de abril de 2022.

Encaminhado a esta comissão, solicitamos parecer jurídico em 19 de abril, o qual foi emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa em 25 de abril de 2022.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo além, em atendimento ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis, de competência desta comissão, reforça-se que cabe maiores explicações na exposição de motivos, visto a pouca informação descrita o que leva a conclusões confusas da real execução orçamentária a ser analisada pela Comissão de Finanças e Orçamento. Isso no aspecto textual das exposições os quais não afetam o mérito conforme entendimento no citado parecer.

Assim, corroboramos com o parecer, contudo, concluímos que o proponente, Poder Executivo, necessita de, em tempo, enviar maiores explicações.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a parceria no qual o processo licitatório de Chamamento Público se refere, trata-se de uma contratação de Organização para gestão de corpo médico terceirizado constante no Departamento de Saúde Municipal. Conforme menciona a mensagem, tal parceria se adequa a orientações do Tribunal de Contas do estado de São Paulo para tal despesas. Por força de fiscalização desta edilidade percebe-se que, tal processo nada mais é do que a adequação normativa e legal no cumprimento do dever do estado e do município como ente federado em prover a saúde a população de seu âmbito.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade no ambiente e a aplicação dos recursos obtidos na correta solicitação.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.



"PELAS  
CONCLUSÕES"



**THIAGO AQUINO ALVES**  
Relator



"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

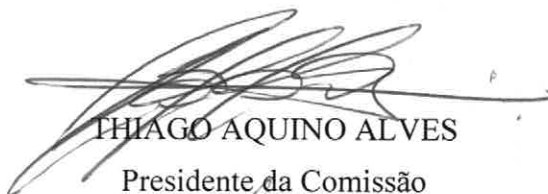
### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 005/2022

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de abril de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, sugerindo emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 014/2022 de 08 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.



THIAGO AQUINO ALVES  
Presidente da Comissão



LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente



MÁRCIA CRISTINA DA SILVA  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 120/2022  
Data: 26/04/2022 - Horário: 16:04  
Administrativo - PROT 120/2022

